



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 2.201, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e ao § 3º do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma, respectivamente, dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 2.201, de 2021:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 54.** .....

.....  
§ 4º As crianças e os adolescentes com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio mantidas ou subsidiadas pelo poder público, assegurado o provimento de material didático adaptado à necessidade do estudante com deficiência.”” (NR)

“**Art. 3º** .....

‘**Art. 28.** .....

.....  
§ 3º As crianças e os adolescentes com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, pré-escolas, no ensino fundamental e no ensino médio, mantidos ou subsidiados pelo poder público, assegurado o provimento de material didático adaptado à necessidade do estudante com deficiência.”” (NR)

SF/21586.18101-87



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21586.18101-87

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.201, de 2021, de autoria da Senadora Nilda Gondim, estabelece prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, pré-escolas e instituições de ensino fundamental e médio mantidas ou subsidiadas pelo Estado.

Para tanto, o PL altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

A proposta é meritória, mas precisa ser complementada pela determinação de que as escolas devem prover material didático adequado à deficiência dos estudantes.

Desse modo, a presente emenda busca acrescentar nossa sugestão às disposições do ECA e da LBI alteradas pela proposição em tela.

Solicitamos, assim, apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA